

ESTATUTO

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2025

CNPJ: 15.170.405/0001-45

ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE FUTSAL –
ADF



SEÇÃO I.....26
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....26
SEÇÃO II.....27
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....27
SEÇÃO III.....27
DAS PENALIDADES.....27
CAPÍTULO VII.....29
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....29
CAPÍTULO VIII.....29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....29



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a vertical stroke.

V – Promoção da assistência social;

VI – Realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural.

VII – Apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – Garantir a representação da categoria de atletas:

A – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

B – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – Garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XIII – A determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XIV – Apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que:

A – Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

B – Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

C – Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.



ESTATUTO

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2025

CNPJ: 15.170.405/0001-45

ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE FUTSAL -
ADF



SEÇÃO I.....26
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....26
SEÇÃO II.....27
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....27
SEÇÃO III.....27
DAS PENALIDADES.....27
CAPÍTULO VII.....29
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....29
CAPÍTULO VIII.....29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....29



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE FUTSAL - ADF**



**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1 – A Associação Duovizinhense de Futsal designada pela sigla ADF é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.170.405/0001-45, fundada em 21 de fevereiro de 2012, com sede à Rua Tiradentes, 814, Centro Sul, em sala anexa ao Ginásio Teodorico Guimarães, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, estado do Paraná.

§ 1º – A ADF será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A ADF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A ADF, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A ADF, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 – A ADF é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A ADF possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4 – São Finalidades precípuas da ADF:

I – Difundir a prática do esporte em geral, principalmente futsal, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;

II – Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

III – Organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

IV – Filial-se a entidades no âmbito esportivo;

V – Promoção da assistência social;

VI – Realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural.

VII – Apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – Garantir a representação da categoria de atletas:

A – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

B – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – Garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XIII – A determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XIV – Apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que:

A – Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

B – Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

C – Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5 – A ADF para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 6 – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a ADF desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8 – A ADF terá seu símbolo em forma de escudo, com uma caricatura de um frango e a inscrição "Dois Vizinhos FUTSAL".

§ Único - Serão integrados ao símbolo da ADF os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

Art. 9 – Suas cores são branca, verde e vermelha e sua bandeira terá formato retangular na cor branca, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras nas cores verde, branca, vermelha e amarela.

Art. 10 – Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I -Uniforme nº 1 – camisa branca com faixa verde e vermelha, calção branco com faixas verde e vermelha e meias brancas;

II – Uniforme nº 2 – camisa verde com faixas branca e vermelha, calção verde com faixas branca e vermelha e meias brancas.

§ Único – será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras da ADF de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a ADF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 12 – É vedada a participação da ADF em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.





§ Único – Fica vedada a realização, em recinto da ADF, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 13 – A ADF poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.

Art. 14 – A ADF, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente.

§ 1º – Poderá igualmente a ADF desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por autogestão, quer por forma terceirizada sob sua supervisão;

§ 2º – Poderá a ADF dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela ADF;

§ 3º – Poderá também a ADF emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futsal, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;

Art. 15 – Não poderá a ADF se subordinar a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 16 – A ADF aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17 – A ADF aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 18 – A ADF fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Art. 19 – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20 – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ADF, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21 – A ADF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ADF através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da ADF, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Dois Vizinhos.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ADF.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – A ADF é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 – Os membros filiados à ADF na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a ADF e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a ADF poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I – Advertência

II – Censura Escrita

III – Multa

IV – Suspensão

V – Desfiliação ou Desvinculação



§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ADF e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ADF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 26 – A ADF poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na ADF, respeitado o devido processo legal.

Art. 27 – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a ADF poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da ADF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 29 – As obrigações contraídas pela ADF não se estendem às suas filiadas se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a ADF, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da ADF, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 30 – A ADF não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 31 – As entidades estaduais de administração das competições filiadas a ADF devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica;
- II – possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela ADF;
- III – observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da ADF;
- IV – manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua

jurisdição;



DOS MEMBROS

SEÇÃO II

pela ADF.

Art. 34 – A ADF é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 45, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder,

permissão 01 (uma) única recondução.

§3º – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da ADF serão de 04 (quatro) anos,

regulamentos, decisões e regras desportivas.

reconhecer a ADF como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis,

regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º – As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e

Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de

será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da ADF.

Art. 33 – A Comissão de Atletas da ADF é órgão de representação da categoria de atletas e

perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a

VI – Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da ADF;

V – Não ter sido eliminado das principais competições realizadas;

IV – Ter se destacado como atleta;

III – Gozar de reputação ilibada;

II – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

I – Ser Presidente da respectiva Comissão;

preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Art. 32 – Para integrar a ADF como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas

deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da ADF) e

perda da qualidade de filiada da ADF, respeitado o devido processo legal.

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a

obrigatório pela ADF.

V – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter



Art. 35 – A ADF é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ Único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da ADF, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 36 – Os associados da ADF são classificados da seguinte forma:

- I – associado fundador;
- II – associado efetivo;
- III – associado Pai/Mãe e/ou Representante Legal de atletas da base;
- IV – associado benemérito;
- V – associado honorário;
- VI – associado colaborador;
- VII – associado atleta emérito;
- VIII – associado institucional.



Art. 37 – **Associado(a) fundador(a)**, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 38 – **Associado(a) efetivo(a)**, a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ADF, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Art. 39 – **Associado Pai/Mãe e/ou Representante Legal de atletas da base** a pessoa física associado contribuinte, que seu filho tenha participado das atividades da ADF, ou seja, treinamentos esportivos, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos.

Art. 40 – **Associado(a) benemérito** é a pessoa física que por doações e/ou contribuições, venha a ser agraciado(a) pela Assembleia Geral a titulação.

Art. 41 – **Associado(a) honorário** é a pessoa física que se fez credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ADF, e receberá este título por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Art. 42 – **Associado(a) colaborador(a)** é a pessoa física que colabore na parte financeira ou que participe das atividades da ADF de forma espontânea e voluntária.

Art. 43 – **Associado(a) atleta emérito** é o atleta que tenha defendido com destaque as cores da ADF e terá este título conferido por proposta da Diretoria à assembleia Geral.

Art. 44 – **Associado(a) institucional** são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

Art. 45 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS PODERES

Art. 45 – São poderes da ADF:

1. **Órgãos de deliberação:** Assembleia Geral
2. **Órgãos de direção e administração:** Diretoria
3. **Órgão de controle:** Conselho Fiscal e Conselho de Administração

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da ADF.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da ADF só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º – O mandato do Presidente ou dirigente máximo da ADF e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Art. 47 – Os membros dos poderes previstos no Art. 45 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na ADF.

Art. 48 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 49 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da ADF o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 50 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e de Administração e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 51 – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 52 – A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da ADF, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.



Art. 53 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de Junho e Dezembro de cada ano.

Art. 54 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanço e contas;

Art. 55 – A assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ADF.

Art. 56 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – dissolução da entidade;
- III – alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – destituir membros da diretoria;
- V – demais assuntos de relevância;

Art. 57 – As convocações das Assembleias poderão ser realizadas na forma dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 58 – As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – Em primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ Único – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

Art. 59 – No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da ADF deverão constar:

- I – data da Assembleia;
- II – horário da Assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da Assembleia;



Art. 60 – Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Art. 61 – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da ADF.

§ Único – As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração e para a Diretoria.

Art. 62 – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração;
- IV – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;



Art. 63 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 64 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

§ Único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 65 – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Art. 66 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 67 – A ADF será administrada por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;



V – Diretor Técnico;

§ 1º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 68 – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 integrantes.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.

§ 3º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 69 – A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

§ Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 70 – Compete à Diretoria:

I – Administrar a ADF cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;

II – Impor penalidades de acordo com este Estatuto;

III – Elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e resultado, a ser submetido à Assembleia Geral;

IV – Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

V – Fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;

VI – Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

VII – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da ADF;

VIII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da ADF, bem como suas próprias resoluções;

IX – Avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da ADF;



- X – Deliberar sobre a admissão de sócios;
- XI – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;
- XII – Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;
- XIII – Nomear representantes da ADF junto às entidades ou federações às quais estiver associada;
- XIV – Autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da ADF;
- XV – Autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à ADF, por meio de concorrência, sempre que possível;
- XVI – Autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;
- XVII – Fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;
- XVIII – Delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- XIX – Encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;
- XX – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;
- XXI – Encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da ADF;
- XXII – Resolver os casos em que for omissa ao seu Regimento Interno.

Art. 71 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ADF em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;
- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V – Decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da ADF, e dar conhecimento do seu ato à diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;
- VI – Assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;
- VII – Assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da ADF;
- VIII – Admitir e demitir funcionários da ADF;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located at the bottom left of the page.

Art. 72 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não podem ser superiores a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria.

§ Único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 73 – Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Presidente da ADF delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 74 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos artigos 71, 72 e 73.

Art. 75 – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 76 – Compete ao Tesoureiro:

I – Dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da ADF, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – Supervisionar os serviços da Tesouraria;

III – Zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da ADF;

IV – Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – Assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da ADF;

Art. 77 – Compete ao Secretário:

I – Supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II – Secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;

III – Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

IV – Manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da ADF;

Art. 78 – Compete ao Diretor Técnico:

I – Supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos jogadores, bem como vetar o jogador por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;

II – Afastar ou excluir qualquer jogador que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe.

III – Criar critérios para admissão de novos atletas.

Art. 79 – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.

Art. 80 – Perderá o mandato o membro que:

I – Sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria.

II – Deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.

III – Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 81 – O Conselho de Administração é constituído de 4 (quatro) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

Art. 82 – São cargos do Conselho de Administração:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – tesoureiro;
- IV – suplente.

Art. 83 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – representar a ADF nos seus atos;
- II – convocar Assembleias;
- III – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – montar planos de trabalho;
- VI – constituir Comissões;
- VII – administrar a ADF auxiliando a Diretoria;
- VIII – direcionar e organizar as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, nome da pessoa física ou jurídica contratada e prazo de vigência;
- IX – elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, com atualizações periódicas;



X – publicar anualmente os balanços financeiros da associação entre os associados e no sítio da entidade;

XI – ser transparente em todos os atos da gestão, através da rede mundial de computadores, a fim de que todos os associados e filiados tenham acesso irrestrito aos documentos e informações referentes à prestação de contas da entidade;

Art. 84 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I – representar a ADF na ausência do Presidente e do Vice– presidente;
- II – presidir reuniões e Assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos nos limites de sua competência;
- IV – administrar a ADF, em conjunto com a Diretoria;
- V – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão nos limites de sua competência;

Art. 85 – Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I – secretariar as reuniões e Assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da ADF;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 86 – Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
- III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- IV – montar o balanço anual e os balancetes;

Art. 87 – Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização. Será composto no mínimo de 2 (dois) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, eleitos por meio do voto, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à 1 (uma) única recondução.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.



§ 2º – Os cargos do conselho fiscal são constituídos de no mínimo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 89 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV – emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;
- V – convocar as reuniões e Assembleias;
- VI – manifestar sobre a conduta dos associados;
- VII – manifestar sobre os planos de trabalho;
- VIII – constituir Comissões;

Art. 90 – Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;
- II – assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;
- IV – convocar as Comissões.

Art. 91 – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I – substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Art. 92 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.

Art. 93 – Os membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.



SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 94 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 95 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 96 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

§ Único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 97 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 98 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 99 – Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 100 – Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.

Art. 101 – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 – As eleições de chapas para a ADF serão realizadas a cada 4 (quatro) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

Art. 103 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – O Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral da gestão.

Art. 104 – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da ADF.

Art. 105 – Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer à reeleição.

Art. 106 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

Art. 107 – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 108 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 109 – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

II – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 110 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III – para cada chapa que se candidatar será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – o voto será secreto e poderão participar da votação todos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos;

V – os votos serão depositados em uma urna lacrada e exposta na mesa do presidente;

VI – encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VII – encerrada a contagem dos votos será proclamada como chapa eleita a mesma que obter o maior número de votos.

Art. 111 – As chapas candidatas deverão inscrever a chapa completa com os respectivos nomes e cargos dos candidatos em duas vias e efetuar o protocolo na secretaria da ADF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da Assembleia de eleição.

Art. 112 – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito até 2 (dois) dias corridos após a Assembleia e deverá ser protocolada na secretaria da ADF.

Art. 113 – A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ Único – A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 114 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 115 – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 116 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
- VI – para os homens a quitação do serviço militar.

Art. 117 – Caso um dos membros eleitos não entregue os documentos relacionados no artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, ocasião em que será convocada nova eleição.

Art. 118 – Ocorrendo a impugnação da chapa eleita, a nova Assembleia Geral de eleição será Extraordinária e convocada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da impugnação.

Art. 119 – Apresentar relatório emitido pelo presidente da comissão eleitoral informando as ocorrências da eleição.

§ Único – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 120 – O Exercício Financeiro da ADF coincidirá com o ano civil.

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 121 – Constituem receita da ADF:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – anuidades;
- III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – doações e legados;
- V – produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII – usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – receitas de prestações de serviços;
- X – receitas de comercialização de produtos;
- XI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII – resultados de pesquisas;
- XIV – receitas de produção e comercialização;
- XV – receitas de direitos autorais e de pesquisas;
- XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais.

Art. 122 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ADF.

Art. 123 – Os patrimônios da ADF serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 124 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da ADF, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.



Art. 133 - O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pelo Conselho de Administração para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 4 (quatro) anos de associado.

§ 1º - Para integrar a ADF o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 132 - O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO VI

Art. 131 - As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

§ Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 130 - Os livros estarão na sede da ADF, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 129 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de Administração da ADF, devendo ter o visto dos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 128 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

IV - demais livros exigidos pelas legislações;

III - livros fiscais e contábeis;

II - livro de ata das Assembleias e reuniões;

I - livro de presença das Assembleias e reuniões;

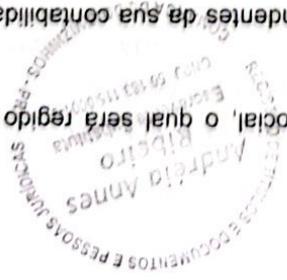
Art. 127 - A ADF manterá seguintes livros:

DOS LIVROS

CAPÍTULO V

Art. 126 - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADF.

Art. 125 - A ADF poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.



- III – atender aos objetivos da ADF;
 - II – acatar as decisões da Assembleia;
 - resoluções dos poderes constituídos da entidade;
 - I – cumprir e fazer respeitar as normas da ADF e dos regimentos, regulamentos e
- Art. 138 – São deveres do associado:

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II

- X – requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis meses.
 - IX – recorrer aos poderes da ADF na defesa dos seus direitos;
 - VIII – participar das promoções sociais, culturais e esportivos da ADF;
 - VII – apresentar projetos e programas;
 - VI – votarem em candidatos aos cargos da entidade;
 - V – candidatar-se aos cargos da entidade;
 - IV – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ADF;
 - III – participar das Assembleias;
 - II – usufruir dos serviços oferecidos pela ADF;
 - I – frequentar a sede da ADF;
- Art. 137 – São direitos do associado:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

- Art. 134 – O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da ADF.
- Art. 135 – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.
- Art. 136 – O associado que espontaneamente se desligou da ADF e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.



- IV – ajudar a ADF a cumprir suas finalidades;
- V – zelar pelo nome e patrimônio da ADF;
- VI – participar das atividades da ADF;
- VII – contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII – comportar-se condignamente nas dependências da ADF, respeitando os membros da Diretoria, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX – apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;
- X – pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da ADF;
- XI – solver débitos de qualquer natureza para com a ADF, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 139 – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da ADF, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;
- III – Multa, aplicável pela Diretoria em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;
- III – Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à ADF.

§ 3º – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da ADF, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.



Art. 140 – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ Único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à ADF dos prejuízos que houver causado.

Art. 141 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

§ Único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – se comportar de forma indigna no recinto da ADF;
- II – desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 142 – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

§ Único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- II – atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da ADF;
- III – deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a ADF por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
- IV – praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 143 – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 144 – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 145 – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 146 – A ADF terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 147 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 148 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da ADF não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 149 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da ADF cabe exclusivamente à Diretoria.

Art. 150 – Para a extinção da ADF:

I – deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

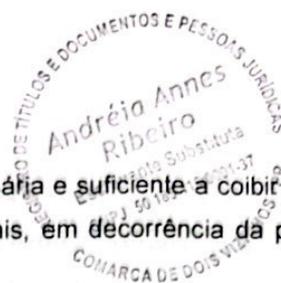
II – a deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – extinta a ADF, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 151 – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ Único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 152 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e da PORTARIA N° 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 da Secretaria Especial do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:



I – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II – a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADF;

III – na hipótese da ADF perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADF que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – as prestações de contas elaboradas e expedidas pela ADF, deverão respeitar no mínimo:

a) – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) – publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;

c) – Firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADF será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 153 – Nas atividades da ADF, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 154 – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 155– A ADF aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 156 – Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 157 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

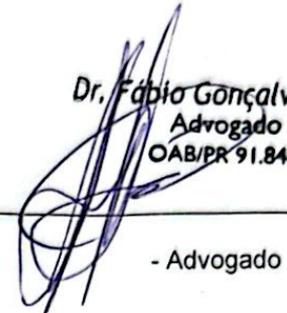


Art. 158 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de dezembro de 2024 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Dois Vizinhos, 27 de Dezembro de 2024.



Jeferson André Bortolin - Presidente



Dr. Fábio Gonçalves Faia
Advogado
OAB/PR 91.848
- Advogado

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
PROCOLO N° 0045279 - REGISTRO N° 0001049
LIVRO A
Dois Vizinhos (PR), 11 de fevereiro de 2025

Andréia Annes Ribeiro - Escritora Substituta
Selo n° SFTD4sv4Y43Ka9tp3uDm1594q
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,34,
FUNDEP: R\$5,57, Selo: R\$12,50, Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização:
R\$28,22. Total: R\$ 154,93
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas

URSULA ADRIANE FRAGA AMORIM
Oficial de Registro
ANDRÉIA ANNES RIBEIRO
Escritora Substituta
CNPJ: 50.183.115/0001-37
Tel.: (46) 2605-0345
Rua Ipiranga, n° 395 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná